

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. IVO JOSÉ)

Proíbe as autarquias federais, incluindo as entidades de fiscalização do exercício profissional, de realizar diretamente a arrecadação de contribuições, exceto nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as autarquias federais, incluindo as entidades de fiscalização do exercício profissional, proibidas de realizar a arrecadação direta de suas contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. As contribuições referidas no *caput* somente poderão ser recebidas pelo banco credenciado, em conta vinculada especificamente a esta finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maior dificuldade que os Tribunais de Contas encontram hoje em dia para fiscalizar a correta utilização dos recursos administrados pelas autarquias e conselhos de fiscalização do exercício profissional reside justamente no fato de que é possível a essas entidades arrecadar diretamente as contribuições que lhe são destinadas por lei.



05854CCD35

Como os recursos podem não transitar por uma conta bancária, sendo apenas registrados na contabilidade de suas respectivas instituições, o eventual desvio de finalidades fica bastante facilitado.

Esse problema é ainda mais grave quando consideramos que todas as contribuições são, de uma maneira ou de outra, de natureza pública. Mesmo no caso dos conselhos profissionais, que muitos não consideram órgãos públicos, mas são, as contribuições têm uma evidente natureza tributária.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado IVO JOSÉ



05854CCD35